

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois teve início a sexta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, e do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos. Processo: Ag-ED-AIRR - 1002487-97.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MICHEL CAVALLARI DA SILVA, Advogado: Cristina Márcia Camata dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1000575-46.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): SUELI BAIA FRANCO DE CAMARGO, Advogado: Marcelo Diniz Mota, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 21673-72.2017.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RODIDEC DECORACOES EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Daniela Della Giustina, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 4-22.2016.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELVIN BRIXNER TRINDADE, Advogado: Marcos Itamar Nunes da Rocha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA AZAMBUJA, Advogado: Camila da Silva Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR-6-60.2019.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERAL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA METALURGICA, Advogada: Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): LUCIANO NEVES DE SOUZA, Advogada: Thainá Puga Cardoso Brabo de Carvalho, Agravado(s): P M COELHO - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg-20-87.2019.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): SARA AMELIA DE OLIVEIRA GALVAO, Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.077,37 (três mil setenta e sete reais e trinta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 61.547,40), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RRAg - 31-80.2020.5.21.0043 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCA ALEXSANDRA SILVA CAMELO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO DE GRATIFICAÇÃO" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. MERA DECLARAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor

exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 463 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder o pedido de justiça gratuita. Processo: Ag-RR - 54-37.2015.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO SOUZA BATISTA, Advogado: Hermom Dias Monteiro Pimentel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Carla da Silva Sousa, Advogada: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 40-09.2018.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Maria Ramona Almeida Brito, Agravado(s): MARCOS MIRANDA PEREIRA, Advogada: Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 51-34.2021.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JEANNE KARLA TEODORICO DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Luiz de Almeida, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-86-19.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA ANGÉLICA ÁLVARES PINTO BORGES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. Processo: Ag-RRAg - 91-31.2017.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ILMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.481,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.874,05, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 93-26.2017.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Weber Luiz Oliveira, Agravado(s): ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Advogada: Juliane Petry, Advogado: Aline Vanzin Antunes, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Savio Mota Farias, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Marcos Santos Rosa, Advogada: Naiana

Saete da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-ED-AIRR - 100-91.2016.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DURCINEA CARDOSO GOMES, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 118-48.2019.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Procuradora: Edelamare Barbosa Melo, Agravado(s): DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 124-79.2020.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO CAPELLARI, Advogado: Jean Carlos Carlesso, Advogado: Guilherme Carlesso, Agravado(s): HOTEL E RESTAURANTE PINHAL LTDA - ME, Advogada: Silvana Maria Berti Daltoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 276.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.760,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 161-32.2021.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): VALQUIRIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): MM - SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Advogada: Ana Anita Carneiro Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 211-16.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MILTON FERNANDES ROBAINA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 231-16.2018.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARIA SOLENE DOS SANTOS, Advogado: Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 241-91.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): URBS- URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Advogada: Vanessa Lening Bruce,

Agravado(s): SONIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 286.643,31), o que perfaz o montante de R\$ 14.332,16, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-AIRR - 245-65.2016.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Agravado(s): VALERIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Joanna Mônica Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar à reclamante agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-RR - 282-35.2020.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOTEL RIOSULENSE LTDA - ME, Advogado: Jonas Alexandre Tonet, Advogado: Ivan Carlos Schlupp, Agravado(s): MARCIA SONIA DE ANDRADE WEBER, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Advogado: Maycon Preis, Advogado: Bruna Cristina Nagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 420,78 (quatrocentos e vinte reais e setenta e oito centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.415,78), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 302-77.2019.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): CLARICE AUXILIADORA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 282.109,82), o que perfaz o montante de R\$ 2.821,09, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 330-23.2017.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUCIO CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 345-40.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): VALERIA PEREIRA SOUZA LESSA, Advogado: Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Gustavo da Silveira Leite Matias, Advogado: Adriano Carvalho Ahringsmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: ED-AIRR - 371-83.2019.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ALEX GUALBERTO DE BRITO, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-RRAg - 412-60.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ERIVAN BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Marcia Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 412-74.2017.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): GIANCARLO LUPATINI, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-RR - 412-25.2018.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): SOSTENES PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 390.054,43), o que perfaz o montante de R\$ 3.900,54, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-475-53.2019.5.21.0042 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): DIRCE LUZIA RIBEIRO DA FONTOURA GUEDES, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: ED-Ag-AIRR - 521-55.2018.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Advogado: Wertz dos Santos Adv. e Consultoria Ltda., Embargado(a): GILMARA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: George Carlos Barros Claros, Advogado:

Gabriel Braga de Oliveira Claros, Advogado: Rafael Messias Diniz Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 521-29.2019.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA COSTA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 580-93.2020.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Paulo da Silva Santos, Agravado(s): MARIA LUCIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Ranger Sérgio Campos Maciel, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.705,51), o que perfaz o montante de R\$ 135,27, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 593-61.2017.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES DE OMENA E OUTRAS, Advogado: Gerson Gomes Bastos, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SALTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 823-18.2019.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSILDA SANTOS RABELO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: François da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 607-52.2016.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JEFERSON SILVEIRA SENA E OUTROS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-619-80.2019.5.08.0109 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): PEDRO CONCELINO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do

CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 233.558,84), o que perfaz o montante de R\$ 2.335,58, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: ED-AIRR - 625-37.2016.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC, Procuradora: Kerubina Maria Dantas Moreira, Embargado(a): TEREZA RACHEL BRITO DE CARVALHO, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.229,27), no importe de R\$ 52,29 - cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-ED-AIRR - 648-33.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORIGINAL PAVIMENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio Ferreira Viana, Advogado: Rafael Gomes Ferreira Viana, Agravado(s): WILSON BARRETO E SILVA SOBRINHO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Advogada: Sílvia Pessanha Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 690-58.2019.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): CRISTINA MOORI DE ANDRADE, Advogado: Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 703-50.2015.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogada: Renata Manso Soares, Advogada: Jéssica Dantas Coutinho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Andresa Maria Salustiano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-RR - 795-24.2019.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ROBERTA TORRES DE ALMEIDA MOURA SANTOS, Advogado: Tiago da Nobrega Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 819-21.2020.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ISAIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wellinton Carvalho de Souza, Advogado: Elielton Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-832-86.2019.5.08.0109 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SAMYA GABRIELE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogada: Kenny Soares Diniz, Advogada: Maísa Angelisia da Rocha Pimentel, Agravado(s): NASCIMENTO & CARDOSO SERVICOS E PROJETOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RRAg - 838-26.2017.5.06.0172 da

6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIDA MARIA DE MELO PADUA, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Advogado: José Eduardo de Melo, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 846-37.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBENS VALERO MARTINS, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 108.914,94), o que perfaz o montante de R\$ 2.178,29 (dois mil cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 864-54.2019.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDRO CARDOSO BOTELHO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 878-75.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): IRINEU SAMPAIO DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.382,42), o que perfaz o montante de R\$ 2.519,12, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 1165-06.2017.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Armando Canali Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA PAULA DA CUNHA, Advogado: Cesar Lopes, Advogado: Lyncoln Lino Nabosine Lopes, Agravado(s): JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Reny Paim Barboza Filho, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 936-79.2018.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIA MITIKO EZAKI NEGAMI, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no

percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 145.716,00), o que perfaz o montante de R\$ 1457,16 (mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-950-77.2019.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Ricardo Patriota de Carvalho, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Isaac Valentim da Silva, Advogado: Rafael Ramos Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 969-11.2019.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Natasha Yukie Hara de Oliveira, Embargado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CANTUARIO FERNANDES, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR - 974-16.2010.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabricio Oliveira de Araujo, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): KÁTIA SANTOS MOREIRA, Advogada: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação do artigo 5º, II da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, afastando-se a determinação de retificação da CTPS da Reclamante quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes das normas coletivas firmadas pela empresa tomadora de serviços. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$6.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: ED-AIRR - 976-61.2019.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ESTEFANY ALVES CARNEIRO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 11.874,00), no importe de R\$ 118,74 - cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-RR - 1061-24.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): GILBERTO GOMES BARBOSA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1487-62.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MARINEIDE OLIVEIRA DE BRITO SILVA,

Advogado: Heverton Soares Fernandes, Advogado: Regina Maria de Freitas Castro, Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1079-80.2017.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EZEQUIEL NEVES CEZARIO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMERCIO DE ALIMENTOS MOINHO EIRELI - ME, Advogada: Daniela Bernabe Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-RR - 1121-89.2019.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): JOAO DE SOUSA PEREIRA BRITO, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1125-96.2019.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): FRANCISCO JOSE MARTINS DO CARMO, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.119,99), no importe de R\$ 361,19 - trezentos e sessenta e um reais e dezenove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1126-11.2017.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO COSTA SANTOS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 1688-05.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Pereira Chagas, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Marcos Nogueira Barcellos, Agravado(s): DEJANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 1692-49.2017.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON HIROSHAN MORI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 1144-75.2019.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARNON SANTANA FERNANDES GAMA, Advogado: Jessica de Souza Lima, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

providimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 153,80 (cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (15.380,68 - quinze mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-AIRR - 1740-07.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE MACIEL STRINGARI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 1157-74.2018.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): MARCUS ANTONIO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Advogado: Natally Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-RR-1205-71.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): ALBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-ED-AIRR - 1268-92.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Advogado: Allan Orrico Di Domizio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 1302-02.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO SCHENEIDER DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 1370-69.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DUARTE CAMILO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: ARR - 2267-61.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika

Cassinelli Palma, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-Ag-RR - 1408-28.2017.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINART TRS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SPE LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Rafael Atticiati, Advogado: Marcos Antonio Silva Dias, Embargado(a): SALVATUR-SALVADOR TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Hugo Leonardo Cunha Roxo, Advogado: Daniela Camara de Aquino, Embargado(a): JOEL DIAS DA SILVA NETTO, Advogado: André Silva Leahy, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: Ag-AIRR - 1443-17.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABIAS PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 1458-86.2018.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON LUIZ DOS ANJOS, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Leandro Herlein Muri, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 1556-85.2017.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZENAIDE COUTO FERREIRA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): MUNICIPIO DE CIANORTE, Advogada: Cirlene Alexandre Cizeski, Advogado: Mario Ramos Lubasky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1595-02.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ROBERTO MARCIANO DA SILVA, Advogada: Alessandro Viana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 1631-70.2018.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): LOELMA LUSTOSA BRASIL, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg -

1732-31.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATIANE MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ARR - 1897-58.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): ERIALDO PESSOA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 1934-47.2019.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MARGARETE SANDERES ALMEIDA, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-AIRR - 2116-11.2019.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADO MONTE CRISTO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Arthur Carlos Brumatti Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Arlete Luzia de Brito, Advogado: Sara Brito de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2143-90.2010.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARA FARIA SALGADO, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 2802-39.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Maria Oliveira Nascimento, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): JOSE MESSIAS MOTA, Advogada: Ana Maria Nicácio Meira, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): MARIANE ALVES SILVA; Agravado(s): MARLENE DE LOURDES ALVES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.493,00), o que perfaz o montante de R\$ 724,65, (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 3217-76.2013.5.02.0014 da 2a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÁRCIO ANTÔNIO MASCARENHAS, Advogado: Mauricio Ferreira da Silva, Agravado(s): CHIENI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Kátia Cristina Carreiro de Teves Vieira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Processo: Ag-AIRR - 4848-44.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, Advogado: Fúlvio César Segundo, Advogado: Sidnei Antônio Bernardy, Advogado: Luis Roberto Schmitt Júnior, Agravado(s): ISMAEL NOLLI, Advogado: Ivan Naatz, Advogada: Ivanir Naatz Portella, Advogado: Marianka Starke Doring Caresia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10011-13.2017.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-RR - 10054-59.2018.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA MACHADO, Advogado: Erasmo Ramos Chaves Junior, Advogado: Mário Picchi Júnior Neto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-10057-33.2021.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ANA MARIA DE SIQUEIRA, Advogado: Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.148,76), o que perfaz o montante de R\$ 207,43 (duzentos e sete reais e quarenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RRAg - 10084-84.2017.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO BONIMANI, Advogada: Vanessa Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10236-24.2019.5.18.0291 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Juliana Tavares Viana Queiroz, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARINEZ BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Talitta Leao da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.905,00), o que perfaz o montante de R\$ 1995,25, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11031-93.2019.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): GISELE ALVES PINTO BARBOSA, Advogado: Julia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10252-51.2019.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRO CESAR DA SILVA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Diego da Rocha Costa, Advogado: Andre Luis de Paula, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.489,82), o que perfaz o montante de R\$ 129,70, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg-10284-79.2020.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARCO AURELIO GOMES MOREIRA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10341-86.2020.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Advogado: Mihran Merzian, Agravado(s): JULIO CESAR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogado: Debora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 10363-78.2016.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA GEISHOFER CARDOSO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 10417-95.2016.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): ADILSON MOREIRA, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 10483-38.2020.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANA PAULA GERALDO SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clayton Queiroz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 10512-37.2018.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elton Eneas Gonçalves, Advogado: Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BOMBACH, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.435,51), o que perfaz o montante de R\$ 2.008,71 (dois mil e oito reais e setenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10536-40.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): MARIANE CHAGAS DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10558-92.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIDE MIRANDA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 240.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR-10606-78.2020.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 10633-04.2016.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JAIRO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR-11513-29.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): AMAZILIA DOS SANTOS MEDEIROS CUNHA, Advogada: Patrícia Uchôa Vianna Marques, Advogado: Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Advogado: Leandro Vasconcellos, Advogado: Jorge Couto de Carvalho Junior, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Angela Maria Muniz Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10704-43.2016.5.03.0183 da 3a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO CLARA SILVA, Advogado: Eli Coelho da Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10779-21.2019.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUZETE GOMES DE BRITO SANTOS, Advogado: Landial Moreira Junior, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DINORAH MAGALHÃES FABRI, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10795-90.2020.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00- dois mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10869-68.2020.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): WILSON FERREIRA JUNIOR, Advogado: Mara Rubia Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 11.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10904-18.2016.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SALIM FERES KARAM FILHO, Advogado: Thomaz Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. INCÊNDIO DE GRANDES PROPORÇÕES. QUANTUM INDENIZATÓRIO. TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 11064-94.2019.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): NATALIA DE MATTOS CABRAL CAVALLARI, Advogado: Maria Claudia Habib Gandara, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Carolina Monteiro de Souza Gugelmin, Advogado: Ana Cristina Calegari, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com

aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.558,03), o que perfaz o montante de R\$ 127,90, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11151-32.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS PAULO LEITE DA SILVA, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-AIRR - 11166-89.2016.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FLAVIO LUIS MATIAS, Advogado: Jose Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 195.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 11194-65.2020.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): APARECIDA SALES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ANA CLAUDIA BENTO DA SILVA - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 11284-68.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): ELIANA VIEIRA DE SOUZA PAULA, Advogado: José Maria Duarte, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, § 6º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária ou subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-RR - 11304-22.2016.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Daniel Corrêa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BUZZO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial

e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Processo: Ag-AIRR - 11363-25.2013.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): RAFAEL SOLANA MONTERO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 15.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-11373-80.2018.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogado: Gabriella Nudeliman Valdambri, Agravado(s): EDWIN GONCALVES EVANGELISTA, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 99.747,56), o que perfaz o montante de R\$ 1.994,95, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-11376-57.2017.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRACIELA CRAHIBA DE BRITOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Patricia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11384-96.2017.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MATILDE AUXILIADORA DE CASTRO, Advogada: Nelci Aparecida da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 180.167,10), o que perfaz o montante de R\$ 1.801,67, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11453-90.2019.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO FELIX DA SILVA, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): KAPAZ SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.148,67), o que

perfaz o montante de R\$ 357,43, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR-11701-08.2015.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS GUSTAVO DOMINGUES GUERRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gustavo dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo César Gallego, Advogada: Ariane Cristina Barbeiro Minutti, Advogado: Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR- 11753-48.2016.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDO BARBOSA, Advogado: Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO - FUNDEPAG, Advogada: Karime Antunes de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Rodrigo Lima Bezdiguián, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.094.367,20), o que perfaz o montante de R\$ 10.943,60, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11787-88.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS CAPITELLI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantida a improcedência da ação, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: Ag-AIRR- 12155-57.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBERTO DA SILVA TONICELI, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Luiz da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12351-82.2017.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR-12715-56.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.215,90 (cinco mil, duzentos e quinze reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 104.318,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 20901-85.2017.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s):

MARLON DOS SANTOS PERES, Advogado: Daniel Nunes Garcia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: AIRR - 16816-55.2018.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORMA LICE VIANA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: AIRR - 16910-77.2017.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): WILSON ADAO OLIVEIRA LEITE, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-17042-54.2018.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARNALDO SIMOES FILHO, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 24211-26.2019.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 20080-05.2021.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ROSANGELA PEDROTTI PICANCO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 280.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 20192-09.2020.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): MICHELI PEDROSO SCESNG, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): MARA APARECIDA FAGUNDES - ME, Advogado: Alamir dos Santos Winckler Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RRAg - 20279-14.2018.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): TAIANE MARIA DA ROSA, Advogado: Deivid Baldwin da Conceição, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.758,10 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e dez

centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.162, 36), em favor da parte reclamante. Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 20300-72.2018.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IVAR VIAN, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Rosângela Carraro, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR - 20350-15.2020.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Agravado(s): NEWTON DE LIMA PEDROSA, Advogado: Tiago Chipollino Aquines, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-20376-34.2015.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): ERANI ROOCKS, Advogado: André Leandro Altamann, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 20380-16.2016.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JULIO CESAR MOISES COSTA, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-RRAg - 20406-07.2018.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): LIDIO JESUS ROMERO CARDOSO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Embargado(a): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Simone Machado dos Reis, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 20499-30.2019.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Murilo Neves dos Santos, Advogada: Jessyca Ramos Pereira, Advogado: Ingrid Simoes Moreira, Agravado(s): COMLIMP LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR-20508-21.2017.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Jéssica do Estreito

Marin, Agravado(s): EDERSON FLORES DORNELLES, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20521-96.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ CARLOS MAROS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 20634-31.2020.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): MEDLIN DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Debora Petersen, Agravado(s): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-RR - 101469-30.2017.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): RENATO ROMERO FRANCISCO MONTEIRO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravado(s): NEW MOMENTUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Karla Dagues Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR-20736-18.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SANDRO IVAN AMBOS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Jose Claudio de Carvalho Chaves, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-20833-92.2018.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABRINA DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 249,45 - duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 24.945,00), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-AIRR-141200-36.2008.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE PARRAGA FRAGOSO, Advogado: Marcelo Abbud, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): ARTHA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Paz, Agravado(s): SEVEN QUALIT COOP DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA; Agravado(s): CONNECTION.MANAGER COOPERATIVA DE INFORMATICA, Advogado: Érico Benites, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 20850-45.2017.5.04.0551 da 4a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIVERCI MARTINS, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 20895-58.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): CATIA DANIELA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Advogado: Rita Carmona Carlos, Agravado(s): ATITUDE TELECOM LTDA, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Agravado(s): GERALDO OSORIO JUNIOR; Agravado(s): NADIA MARIA SABINO DA SILVA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 20929-95.2019.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTOMATE ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogada: Tamara Heinen, Agravado(s): FERNANDO ALEX DA ROSA, Advogado: Pedro Moacir Landim, Advogado: Charles Moacir Petry Landim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS." e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS." por ofensa ao art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. c) Prejudicada a análise do tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO". d) Conhecer do agravo em relação aos demais temas e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-RR - 20945-05.2019.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Solange Donadio Munhoz, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): FRANCISCO MACHADO ANTUNES, Advogada: Aline da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.538,25 (três mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.765,75), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR - 20984-11.2017.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): DOUGLAS FABIANO VIEIRA, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): ELETRICA MF LTDA, Advogado: Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 21022-41.2016.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Felipe Barwinski Pereira, Advogado: Alcy Nelson da Silva Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando

Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 21294-56.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): EDEGAR DO AMARAL BELMONTE, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 21422-63.2017.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CLISETE FERREIRA MENDES, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 22200-32.2009.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): FLÁVIO ROSA KOLBERG, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 54000-70.2004.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Daniel Gomes de Miranda, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JEHOVAH VERAS DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Tavares de Azevedo, Advogado: Marcus Costa de Azevedo, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Advogada: Alaíde Torres Aladim de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000626-61.2017.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): MARCOS AKIHIRO NONOGAKI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 69100-89.2009.5.09.0668 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Agravado (s): ROGERIO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de aplicação de multa por litigância de má-fé e assédio processual suscitada em contraminuta; b) conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 78300-10.1999.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante:

EXPRESSO SANTO AUGUSTO LTDA, Advogada: Solange Maria Mendes, Embargado(a): LEDOLI SOARES SODRE, Advogado: Pedro Francisco Wierzynski, Advogado: Ivanor Getulio Maciel Deckmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: Ag-RR - 93700-04.2008.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HERCULANO ADAUTO ROMEIRO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nayara Correia de Andrade, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100011-75.2017.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR- 100157-81.2019.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): MARCELLO LIRA MASELLO, Advogado: Daniele Guimarães de Araujo, Advogado: Bruno Luis Souza de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 100195-79.2019.5.01.0452 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): ELZA MARIA DE OLIVEIRA PRATA, Advogada: Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Nick Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 100364-75.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MOISES RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Medrado dos Santos, Recorrido(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Advogada: Jéssika Dias Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RRAg - 100637-33.2019.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA AMORIM VASCO MEDEIROS, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DAGU ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR- 100642-66.2017.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A.- SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Júlia Serrat Stein, Advogado: Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): GERMANO JUNIOR MOTA DAMASCENA, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-ED-AIRR- 100682-06.2017.5.01.0004 da 1a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA BAYMA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Advogado: Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1900,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 100778-13.2019.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Tatiane Oliveira de Aragao, Advogado: Mariana Fidelis de Aragao Page, Agravado(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg-100989-77.2019.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TRACY OLIVEIRA AUGUSTO, Advogado: Marcio Rodrigues, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.836,65 - mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.733,05), em favor da parte reclamante. Processo: ED-Ag-AIRR - 101367-56.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Alexandre Fernandes, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ANA PAULA PEREIRA CASTELO, Advogada: Rachel Barroso Carvas de Carvalho, Embargado(a): DELLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RRAg - 101423-93.2017.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA DA HORA COSME, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 101531-86.2017.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): FELIPE BALBINO DA SILVA, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR - 101703-98.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s):

MURILO CEZAR SIQUEIRA SILVA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Simone de Barros Pinheiro Martins, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-ED-AIRR - 265600-07.1999.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Taina Garcia Parra, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ HAIACHI E OUTRA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR - 368400-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JOSUÉ DOMINGUES OLIVEIRA, Advogado: Elio Atilio Piva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimarães, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-143-50.2018.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Augusto Borges da Costa, Procurador: Francisco José Gomes, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ingrid Galvao Virissimo, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 435700-28.2005.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO JOSE CELLA, Advogado: Jose de Fatima Silva Mariano, Advogado: Francisco Carlos Araujo Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GOMES SILVA, Advogado: Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Agravado(s): ANGELO MARCIO PEREIRA MOUSINHO LINS DOS SANTOS, Advogado: Wellington Mousinho Lins dos Santos, Agravado(s): ROSANA GOUVEIA, Advogado: Aline Cristina Mesquita Marçal, Agravado(s): DEOCIL CHAGAS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Cecília Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 439800-06.2007.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Marcia Tonetto Da Silveira,

Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO/PR, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR E OUTRO, Advogado: Henrique Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RRAg - 1000206-20.2018.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Mayra de Souza Borges, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): PAULO FERNANDO CONCEICAO, Advogado: Bolivar dos Santos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 448-10.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KLEBER DA SILVA SANTANA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1000207-08.2018.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.120,84), o que perfaz o montante de R\$ 2.006,04 (dois mil, seis reais e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 1000329-94.2017.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Aline Bianca Donato, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCELO APARECIDO BOVO, Advogado: Andréa Aparecida Urashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RRAg - 1000433-95.2018.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE PAIVA DA SILVA NETO, Advogado: Nerci de Carvalho, Advogado: Renan Felipe Gomes, Advogado: Marcelo Braz Mendes, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lizandra Cristina Morandi, Advogado: Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Advogado: Andrea Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC no importe de R\$ 664,07 (seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 66.407,68), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-ED-AIRR-1000472-85.2016.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque,

Advogada: Ana Paula Fernandes, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELO ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Renata Dias Maio, Advogado: Jose Paulo D Angelo, Advogado: Karen Soares Mota Santos, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: ED-Ag-AIRR - 1000557-45.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jaqueline Franceschetti, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): ROBSON LUIZ SANTOS, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: Ag-AIRR - 1000640-56.2019.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIOGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.666,29), o que perfaz o montante de R\$ 2.033,31, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 834-03.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): ELKE FRESKI, Advogado: Paulo Silva Peixoto, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Advogada: Paloma Alves Rodrigues Braz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1000756-40.2020.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA APARICIDA FEITOSA, Advogado: Paula Adriana Carvalho, Agravado(s): ASSOCIACAO GRUPO MISSAO DIVINA, Advogada: Gilvania Pimentel Martins, Advogado: Onassis Massaro Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.521,05 (mil quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.421,17), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-ED-AIRR-1000786-73.2018.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELLE FERREIRA MOREGULA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (mil, e duzentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-1001141-82.2018.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.176,49), o que perfaz o montante de R\$ 2.501,76, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR- 1001165-47.2017.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1001240-81.2020.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LIZANDRA RODRIGUES LEMOS SILVA, Advogado: Fabricio Pires da Costa, Advogado: Thiago Goncalves Coriolano, Agravado(s): INSTITUTO DENTE DE LEITE, Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1001285-59.2019.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): WILIAN VITOR MARCONDES DA SILVA, Advogado: Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 127.747,39), o que perfaz o montante de R\$ 2.554,94 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1242-95.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Fernanda Guedes Leite, Advogado: Leandro Bao Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO - APAE, Advogado: Georgia de Melo Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR-1001359-29.2019.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA LUCIA CARNICELLI DEL PICOLO, Advogado: Andre dos Santos Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA; Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte

agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 204,59 (duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.459,10), em favor da parte agravada. Processo: Ag-AIRR - 1001367-49.2016.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EDER VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-ARR - 1001476-18.2017.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ELIANA SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.875,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ARR - 1693-20.2015.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): FERNANDO SERGIO MENDES RIBEIRO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1001489-80.2018.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): VALTER APARECIDO BASTOS, Advogado: Ricardo de Macedo, Advogado: Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001545-71.2015.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERRARI, Advogado: Miguel José Caram Filho, Agravado(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Eduardo Antonio Caram, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001642-92.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE ROBERTO JACOB, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10458-65.2018.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISAAC DE JESUS BARBOZA, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ana Elisa Marin Casseb, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Fabricio Ferreira dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-Ag-

AIRR-1001698-16.2017.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Embargante: WESLLEY AZEVEDO BARRETO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material do acórdão, determinar que onde se lê "constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00" (fls. 1764 e 1768), leia-se "constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 338.258,00), o que perfaz o montante de R\$ 16.912,9". E, no isto posto, onde se lê "com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00" (fl. 1768), leia-se "com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 338.258,00), o que perfaz o montante de R\$ 16.912,9". Processo: Ag-AIRR-1001975-22.2017.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALLAN VINICIUS VITORINO DE SOUZA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 350.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 10498-33.2019.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JHONY ALEX DAS NEVES, Advogado: Júlio César Alphonse, Advogada: Sílvia Regina Alphonse, Agravado(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcio de Souza Hernandez, Agravado(s): MGA SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA LTDA, Advogado: Jurandir Assis Santana Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RR - 1247840-76.2006.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Carmen Suraia Achy, Recorrido(s): IRMA BELLO DA SILVA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-ARR - 10522-64.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): DUVAL MARCIO REIS, Advogado: Leandro Ghizini

Smargiassi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10553-75.2018.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAUL SANCHES NINCAO, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): MOBIVIEW MOBILIDADE EM PRESTACAO DE SERVICOS E SOLUCOES LTDA - EPP, Advogado: André Betarello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR-10645-94.2019.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCELO MARIA BARBOSA, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA, Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 10888-33.2019.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMIR DA SILVA, Advogado: Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogada: Caroline Teixeira Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1001486-95.2018.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CLESIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado (s): ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Milena Barbosa Terra Vieira, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 20155-53.2017.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DIEGO BARBOSA MACIEL, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: Clecio Meyer, Advogado: Calisto Jose Schneider, Agravado(s): ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Daniel Takeuti Takahashi, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RR - 21018-72.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAFAELY TECH DA SILVA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma